



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5973/2026

Ementa

Institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no município de Ibitinga – SP.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

17/06/2026

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026](#) - Autoria: CÉLIO ARISTÃO

Status de Vigência

Em vigor



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI Nº 5.973, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no município de Ibitinga – SP.

(Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 916/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção ao patrimônio público e privado contra a pichação, bem como diretrizes de incentivo, promoção e remuneração do grafite como manifestação de arte urbana no Município de Ibitinga.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pichação: ato de escrever, desenhar, marcar ou depositar inscrições, frases, símbolos ou quaisquer outras expressões em bens públicos ou privados sem autorização do titular do direito;

II – Grafite: expressão artística visual de caráter urbano, realizada com autorização, cadastro, formalização ou em espaços públicos destinados à arte urbana, que comprove legitimidade e respeito à legislação vigente;

III – Artista urbano: pessoa natural que, comprovadamente, exerce atividades de criação artística no espaço urbano reconhecidas pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II - DA REPRESSÃO À PICHÇÃO E COMPATIBILIDADE NORMATIVA

Art. 3º As infrações e penalidades previstas nesta Lei relativas à pichação serão aplicadas de forma suplementar e sem prejuízo das disposições contidas na Lei Complementar nº 9/2009 (Código de Posturas Municipal).

Parágrafo único. Em caso de conflito entre as normas de proteção, prevalecerá o dispositivo que oferecer maior proteção ao patrimônio público ou ao interesse coletivo.

Art. 4º Para os fins desta Lei, constitui infração administrativa o ato de pichar, manchar ou deteriorar bens públicos ou privados, conforme definido no Art. 2º desta norma.

Art. 5º O processo administrativo para apuração das infrações, a lavratura de autos de infração e a interposição de recursos seguirão, no que couber, o rito e os prazos estabelecidos no Capítulo V da Lei Complementar nº 9/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D0B5-45F3-438D-A5C3.



Art. 6º As multas previstas nesta Lei, quando aplicadas, serão calculadas em UFMIs, devendo-se observar a coerência sistêmica com a unidade fiscal instituída pela legislação municipal vigente.

CAPÍTULO III – DO RECONHECIMENTO, INCENTIVO E REMUNERAÇÃO AO GRAFITE

Art. 7º O grafite, quando realizado com autorização municipal ou em áreas previamente destinadas à arte urbana, é reconhecido como forma legítima de expressão artística, cultural e turística.

Art. 8º A política municipal de arte urbana observará, entre outros, os seguintes objetivos:

- I – Estimular a produção artística urbana;
- II – Proteger e valorizar artistas locais;
- III – Integrar arte, educação, cultura e turismo no espaço urbano;
- IV – Promover a revitalização de áreas urbanas por meio do grafite.

Art. 9º A participação dos artistas urbanos e as formas de fomento, inclusive remunerado, observarão a legislação municipal de cultura, a legislação de licitações e contratos e atos regulamentares do Poder Executivo, podendo ser utilizados, entre outros instrumentos, editais públicos, termos de fomento, prêmios e contratações específicas, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 10. O Município poderá remunerar artistas selecionados por meio de:

- I – Pagamento por produção artística contratualizada;
- II – Prêmios em editais de arte urbana;
- III – Capacitações, workshops e bolsas artísticas;
- IV – Fomento cultural previsto na Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo dependerão de previsão na lei orçamentária anual e observarão a legislação aplicável, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, as leis de licitações e contratação pública e a legislação municipal de incentivo à cultura.

Art. 11. É vedado o uso de quaisquer incentivos culturais para atos de vandalismo, pichação ou degradação do patrimônio.

CAPÍTULO IV – DOS ESPAÇOS E GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 12. O Executivo poderá declarar áreas públicas como muros legíveis para grafite autorizado, por meio de portaria.

Art. 13. A gestão das áreas de grafite deverá observar mecanismos de participação social, preferencialmente com a atuação do Conselho Municipal de Cultura e a interlocução com representantes de coletivos artísticos, na forma de regulamentação do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Art. 14. O Poder Público poderá firmar parcerias com escolas, universidades, coletivos culturais e instituições para promoção de oficinas, cursos e exposições de arte urbana.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os resíduos, materiais e ferramentas utilizados nas intervenções artísticas deverão respeitar normas ambientais municipais e estaduais.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 17 de junho de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D0B5-45F3-438D-A5C3.

Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 18/06/2026 09:54

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 18/06/2026 11:19



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D0B5-45F3-438D-A5C3.